



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 36/AG/ALE/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA LF IMPORTS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LF IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.483.599/0001-50, com sede na Rodovia BR-364, KM 04, sentido Cuiabá, Bairro Lagoa - CEP 78912-190, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LEOCIR FONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1289109-SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº. 594.418.952-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 13185/2016-91**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 2 (dois) veículos Mitsubishi Pajero 4X4 HPE D 3.2L A/T, no período remanescente dos 3 (três) anos ou quando atingirem 100.000 Km, cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará a revisão, manutenção preventiva e corretiva nos 2 (dois) veículos Mitsubishi Pajero 4X4 HPE D 3.2L A/T, com fornecimento de peças e acessórios originais e novos.

2.1.1. As manutenções ocorrerão da seguinte forma:

- a) A manutenção preventiva será prestada de acordo com o manual do fabricante
- b) A manutenção corretiva será referente a reparos técnicos dos problemas que mecânicos, visando garantir o pleno funcionamento do veículo;
- c) As revisões obedecerão aos planos de manutenção descritos no manual dos veículos

Página 1 de 6

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PEÇAS

- 3.1. A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de peças de reposição, originais, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados.
- 3.3. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 3.4. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.
- 3.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá a qualquer momento, solicitar da **CONTRATADA** a verificação das peças instaladas.
- 3.6. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Divisão de Transportes da ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Divisão de Transportes da ALE/RO.
- 4.2. A **CONTRATADA** emitirá orçamento individual para cada veículo, devendo constar no orçamento, número da placa, marca, modelo do veículo e quilometragem.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 5.1.1. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;
- 5.1.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;
- 5.2. Sempre que solicitado pela Divisão de Transportes da ALE/RO, deverá a **CONTRATADA** apresentar o certificado de garantia das peças substituídas emitido pelo fabricante.
- 5.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** enviará no final de cada mês o relatório dos serviços executados, bem como das peças fornecidas, em ordem cronológica, pela data de emissão dos orçamentos autorizados, acompanhado da Nota Fiscal/fatura para a certificação dos serviços realizados.

Página 2 de 6

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

6.2. O recebimento dos serviços executados e/ou das peças fornecidas pela **CONTRATADA** será feito pela Divisão de Transportes da ALE/RO, através do atesto na Nota fiscal/Fatura.

6.2.1. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela ALE/RO, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

6.3. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela ALE/RO.

6.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

6.5. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, emitida em favor da **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimulado de R\$ 56.210,60 (cinquenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta centavos), de acordo com a tabela de estimativa de preços às fls. 59, correspondente as Notas de Empenho nº. 2016NE01285 e 2016NE01287;

8.2. O valor estimado supra poderá ser complementado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a vigência de 03 (três) anos ou quando os veículos atingirem 100.000 Km.

9.2. A contagem da vigência se dará a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O presente contrato não será alvo de reajuste no interregno mínimo de 12 meses, conforme Lei n. 10.192/01. Após este período, se houver variação de preços novos praticados no mercado, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo ao **CONTRATADO** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 13185/2016-91.

Página 3 de 6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 ; 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339030 ; 339039

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001 ; 400091 / UO – 1001

12.2. Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenhos 2016NE01285 no valor de R\$38.996,48 (trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para cobertura peças e óleo lubrificante e 2016NE01287 no valor de R\$ 17.214,12 (dezessete mil duzentos e catorze reais e doze centavos) para cobertura dos serviços de revisões e manutenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- c) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- d) refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;
- e) fornecer ao **CONTRATANTE** catálogo, microfichas e/ou listas de preços oficiais, tabelas de tempos de reparos do fabricante, sempre atualizados, em mídia magnética ou escrita, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante;
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- g) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) emitir documento fiscal, correspondente a cada ordem de serviço e/ou orçamento, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Página 4 de 6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

14.1. A **CONTRANTE** obriga-se a:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, para tanto deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, registrando relatórios referente à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE OMISSÃO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

18.1. O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanção a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Página 5 de 6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

19.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Foca eleito pelas partes, com renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça de Rondônia – Comarca Porto Velho, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 36 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Contratante

Deputado Maurão De Carvalho
Presidente- ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

LF Imports LTDA - CONTRATADA

LEOCIR FONTES
Representante

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

Página 6 de 6



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 13 dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, uma via original (emitido em 3 vias) do **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO E A EMPRESA LF IMPORTS LTDA**, PARA FINS QUE ESPECIFICAM, constando uma via nos autos do Processo nº 13185/2016, às fls. 92 a 97.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2016.


Rosiney Araujo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

entrecortam muito, e é uma baita de uma coincidência. Hoje é dia de Nossa Senhora da Conceição, se nós fossemos remontar aos primórdios dos homens fardados nestas paragens do nosso país, hoje como Dia de Nossa Senhora da Conceição faz menção ao Forte Conceição, que é o precursor vamos dizer assim do Forte Príncipe da Beira, símbolo da nacionalidade brasileira nessas terras e é uma feliz coincidência de que hoje eu esteja recebendo esta homenagem no dia de Nossa Senhora fazendo menção ao Forte de Nossa Senhora da Conceição, depois Forte Bragança e que de lá para cá os militares do Exército brasileiro sempre estiveram e sempre estarão irmanados com o nosso povo na defesa da nossa soberania, mas também sabendo estender a mão amiga a toda a população do Estado de Rondônia. Agradeço imensamente esta Casa do povo por esta menção muito mais do que na pessoa do Comandante da Brigada, mas a todo Exército brasileiro, todo Exército brasileiro que serve aqui em Rondônia hoje sente-se abraçado por esta Casa do povo e pela população de Rondônia. Também agradeço aos meus amigos que estão aqui presentes e aos meus amigos fardados, logicamente que eu recebo muito mais de todos vocês do que eu os ofereço e eu sou muito grato pela força, pelo apoio, pelo incentivo que me dão para que eu possa estar à frente da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e contribuir com o desenvolvimento de Rondônia e o bem-estar do seu povo. Para finalizar, por onde quer que eu esteja sempre que eu olhar para o horizonte, os horizontes bonitos do nosso país eu sempre vou me lembrar dos céus azul de Rondônia e sempre vou carregar comigo a lembrança dessa esperança que existe no horizonte que encerra o céu azul de Rondônia. Muito obrigado a esta Casa do povo pela homenagem ao Exército brasileiro.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Antes de encerrar, eu quero agradecer a presença de cada um dos senhores, cada uma das senhoras, todas as autoridades que fizeram composição aqui da Mesa. Parabenizar mais uma vez todos os homenageados, dizer ao Professor Laércio e à Professora Indira, que nós só seremos um país de primeiro mundo quando nós tivermos uma educação de primeiro mundo, então o trabalho de vocês sem dúvida nenhuma é da maior importância. Também General Costa Neves, precisamos e também temos que ter aí a proteção em toda a nossa nação do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, dos nossos policiais militares que fazem a nossa segurança interna, dentro do país e sem dúvida nenhuma o Exército tem a maior importância no desenvolvimento e nosso ingresso. Eu acredito que dentro de um curto espaço de tempo para que sejamos um país de primeiro mundo e sem dúvida nenhuma V.Exª é referência, e mais referência ainda são todos os familiares que eu cumprimento agora e que parabenizo, a família é a base de tudo. Então eu quero aqui encerrar, mais uma vez agradecendo a todos aqueles que trabalham em prol do desenvolvimento do nosso Estado, da melhoria da qualidade do nosso povo e do desenvolvimento do nosso país. Que Deus possa abençoar sempre as nossas ações para que a gente erre o mínimo possível e possa contribuir com a nossa nação. Um abraço a todos, parabéns a todos, que Deus continue nos abençoando. Muito obrigado.

E agora serviremos um coquetel no salão nobre, ao lado, sejam todos bem-vindos.

Invocando a proteção de Deus, está encerrada esta Sessão Solene.

**(Encerra-se esta Sessão Solene,
às 10 horas e 46 minutos).**

ADVOCACIA GERAL

**Extrato Contrato nº. 36/AG/ALE/2016
Processo Administrativo nº nº 13185/2016-91**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: LF IMPORTS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 2 (dois) veículos Mitsubishi Pajero 4X4 HPE D 3.2L A/T, no período remanescente dos 3 (três) anos ou quando atingirem 100.000 Km, cada um deles.

DO PRAZO: 9.1. O presente contrato terá a vigência de 03 (três) anos ou quando os veículos atingirem 100.000 Km. 9.2. A contagem da vigência se dará a partir da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: 8.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 56.210,60 (cinquenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta centavos), de acordo com a tabela de estimativa de preços às fls. 59, correspondente as Notas de Empenho nº. 2016NE01285 e 2016NE01287; 8.2. O valor estimado supra poderá ser complementado posteriormente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações: Programa de Trabalho – 01122102020620000 ; 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339030 ; 339039 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 ; 400091 / UO – 1001

12.2. Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenhos 2016NE01285 no valor de R\$38.996,48 (trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para cobertura peças e óleo lubrificante e 2016NE01287 no valor de R\$ 17.214,12 (dezesete mil duzentos e catorze reais e doze centavos) para cobertura dos serviços de revisões e manutenções.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 36 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor; que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: LF Imports LTDA
Leocir Fontes - Representante

Visto:
Whanderley da Costa Silva
Advogado-Geral Adjunto